



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Resolução nº 02 de 2023

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE MOGI MIRIM.

PROCESSO Nº 128 DE 2023

Conforme determinam os artigos 35 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Resolução nº 02 de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Mogi Mirim.

Tendo como relatora o Vereador Marcos Paulo Cegatti, Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

I. Exposição da Matéria

A Mesa Diretora, enviou a esta Casa de Leis, o Projeto de Resolução nº 02 de 2023 que *“Dispõe sobre a instituição da avaliação em estágio probatório da Câmara Municipal de Mogi Mirim e dá outras providências”*.

A proposta em análise visa a criação de dispositivo para a avaliação em estágio probatório (ou confirmatório) é o período no qual o servidor é avaliado acerca do cumprimento de determinados requisitos inerentes ao exercício de seu cargo efetivo e fixados por Lei como necessários à aquisição da estabilidade, tais como aptidão, idoneidade moral, disciplina, dedicação, assiduidade, pontualidade, eficiência, etc. Pode ser caracterizado como processo administrativo de avaliação, adaptação e treinamento em efetivo exercício a que estão submetidos os que ingressam em cargos públicos em virtude de aprovação em concurso público.

A estabilidade alcança o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após o efetivo exercício de seu munus por três anos e a aprovação na avaliação especial de desempenho (CRFB/1988, art. 41, caput e § 40).

II. Do mérito e conclusões do Relator

Em análise técnica da propositura, denota-se que não existem óbices jurídicos para sua tramitação, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Resolução nº 02 de 2023

Preliminarmente, constata-se que não existem apontamentos acerca da iniciativa, tendo em vista que o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como artigo 12, inciso I da Lei Orgânica preveem ser de competência dos Municípios legislar acerca de assuntos de interesse local.

Nota-se também que houve respeito com relação à iniciativa do Projeto de Lei, pois o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em seu artigo 141, inciso III, delega exclusividade à Mesa da Câmara Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que trata sobre a fixação da remuneração dos servidores:

“Art. 141. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que tratem do que segue: (...)

II – organização dos serviços administrativos da Câmara;

III – criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções, dos serviços da Câmara e fixação da respectiva remuneração.”

Nesta toada, houve respeito ao regramento acima exposto, uma vez que a iniciativa do Projeto se deu pelo Mesa Diretora, não havendo, portanto, apontamentos também neste sentido.

Adentrando quanto a técnica legislativa e ortográfica observa-se que foram respeitados os ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, bem como as regras gramaticais vigentes.

Desta forma, seja no âmbito jurídico gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

IV. Decisão do Relator

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão de Justiça e Redação/Relator

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: 19 3814.1200 – Mogi Mirim/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Resolução nº 02 de 2023

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 2023.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a Comissão de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 02 de 2023.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Vice-Presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - PZ3H-37N3-8J27-N2Y0



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PZ3H37N38J27N2Y0>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PZ3H-37N3-8J27-N2Y0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - PZ3H-37N3-8J27-N2Y0